

RECOMENDAÇÃO DO CONSEA Nº 029/ 2016

RECOMENDA ao Supremo Tribunal Federal que negue provimento ao RE 494.601, que trata do sacrifício de animais para fins religiosos.

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, apresenta os seguintes arrazoados:

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169, da OIT (Organização Internacional do Trabalho) reconhece os direitos dos povos tradicionais, como aqueles povos que têm uma forma socioeconômica e cultural própria, que constituem um processo civilizatório próprio e que repassam a sua tradição a partir de práticas próprias no seu território, através da oralidade;

CONSIDERANDO que auto declaram-se povos tradicionais de matriz africana aqueles que mantiveram no Brasil, em unidades territoriais tradicionais, a língua, a indumentária, a organização social e um sistema alimentar tradicional próprio;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), instituída por meio do Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que busca promover o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.471, de 22 de junho de 2015, que dispensa de registro, inspeção e fiscalização a preparação, a manipulação ou a armazenagem doméstica de produtos de origem agropecuária para consumo familiar;

CONSIDERANDO o Art. XVIII da Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010), que estabelecem que todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião.

CONSIDERANDO a Constituição Federal em seu Art. 5º inciso VI, referente aos direitos e garantias individuais, que declara que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”, proclama esse mesmo direito e declara que a religião é um direito humano fundamental;

CONSIDERANDO que o racismo hierarquiza pessoas e renega a humanidade dos povos africanos e dos seus descendentes, especialmente àqueles que preservam a sua ancestralidade negra, tornando seus adeptos vítimas recorrentes do preconceito, da intolerância, do racismo institucional e do genocídio;

CONSIDERANDO que é de conhecimento público que o Estado brasileiro tem violado o direito alimentar tradicional dos povos tradicionais de matriz africana por omissão, quando deixa de prestar os serviços de políticas públicas fundamentais e quando procrastina os processos em curso que visam o reconhecimento do direito fundamental à segurança e soberania alimentar;

CONSIDERANDO que cabe à Corte Constitucional a obrigação de preservar o direito humano fundamental à alimentação adequada;

RECOMENDA ao Supremo Tribunal Federal que negue provimento ao RE 494.601, referente ao sacrifício de animais para fins religiosos.

Brasília, 30 de Novembro de 2016.

Maria Emília Lisboa Pacheco
Maria Emília Lisboa Pacheco
Presidenta do CONSEA